



ASSUNTO	APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 17 DE JULHO DE 2023 A 04 AGOSTO
DELIBERAÇÃO N. 064/2023 – CEF – CAU/RS	

065

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente na Sede do CAU/RS, em Porto Alegre, no dia 08 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e



Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 17 julho a 04 de agosto de 2023.

Porto Alegre – RS, 08 de agosto de 2023.

RODRIGO SPINELLI

Coordenador

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Coordenadora Adjunto

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA

Membro

NUBIA MARGOT MENEZES JARDIM

Membro

RINALDO FERREIRA BARBOSA

Membro

ALINE PEDROSO DA CROCE

Suplente

MARILIA PEREIRA DE ARDOVINO BAR-**BOSA**

Suplente

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ACSA GULIANI SILVA GLENZEL	ULBRA(Canoas)	1804690/2023
2	ANA JÚLIA DE OLIVEIRA KRAPF	PUCRS	1792085/2023
3	ANA RITA CECHIN	URI-Erechim	1789861/2023
4	BRUNA SILVA WERNER	IMED-PASSO FUNDO	1804885/2023
5	CAMILA SANTOS CAMARGO	URCAMP	1801569/2023
6	CECÍLIA STÜRMER CORRÊA	UFRGS	1804771/2023
7	CESAR AUGUSTO ARSEGO	IMED-PASSO FUNDO	1804873/2023
8	CRÍSTIAN RIBEIRO PEGLOW	UFSM-SM	1753477/2023
9	EDUARDA ALLES LUDWIG	URI-SANTO ÂNGELO	1793374/2023
10	FLÁVIA MÂNICA BECKENKAMP	UNISC	1767410/2023
11	JOÃO PEDRO WOUTERS DE OLIVEIRA	UFPEL	1802372/2023
12	JOICE SCHAEFER	UCS-BENTO	1787894/2023
13	JÚLIA NIENOW KLAUCK	UNISINOS-SL	1791693/2023
14	JÚLIA ZANOTTO BOAMAR	UFRGS	1791810/2023
15	JULIANE PERES BERWALDT	UFPEL	1800419/2023
16	KELLI LAURA LAGO POZZA	UCS-CX	1804050/2023
17	LARISSA RODRIGUES MACHRY	UNIRITER-ZS	1791682/2023
18	LUIZA BARTH	UNIVATES	1800298/2023
19	MARIANE FREITAS DE MORAES	UFRGS	1798601/2023
20	MATHEUS HENRIQUE PALUDO DOS SANTOS	UPF	1787583/2023
21	NARA ROSANE DE SOUZA BENEDITO	ULBRA-CANOAS	1735282/2023
22	PEDRO HENRIQUE ROSSI WENZEL	UNIPAR (PR)	1804057/2023
23	RAQUEL MACIEL HERNANDES BRETANHA	UCPEL	1796130/2023
24	SAFIRA NORAME NASCIMENTO SANTOS	IFFAR	1738362/2023
25	THAÍS STIGERT NETO	UPF	1777721/2023
26	VICTOR BRAUNER KREBS	UFPEL	1802380/2023
27	VICTÓRIA MAASSEN SILVA	UNISINOS-SL	1744299/2023
28	WILIAM SANTOS RODRIGUES	UNISINOS-SL	1804669/2023

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS
EMERGENCIAIS**

REQUERENTE	FERNANDO SILVA NECTOUX			
PROTOCOLO SICCAU	1786300/2023			
Nº REGISTRO CAU PROVISÓRIO	A291455-7			
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 DA CEF- CAU/RS) ¹	Conforme item 1.1, Alínea “a”	Conforme item 1.1, Alínea “b”	Conforme item 1.1, Alínea “c”	Conforme item 1.1, Alínea “d”
	entregue	entregue	n/a	n/a

n/a: não se aplica

¹ Deliberação nº 17/2018 – CEF/CAU-RS:

(…)

1.1. As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.
- Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.
- Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.
- O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;

(…)